

PROC. Nº 2395/2011
P.L.L. Nº 096/2011

EMENDA Nº 01

Proíbe as pessoas jurídicas beneficiárias de isenções, reduções da base de cálculo ou outros benefícios fiscais do Município de Porto Alegre, bem como seus proprietários, diretores e sócios-gerentes, de efetuar doações a campanhas políticas individuais ou a partidos políticos, enquanto perdurarem os benefícios concedidos, e estabelece sanções pelo não cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 1º - Modifica o inciso I do art. 2º do PLL, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.2º

I – cancelamento imediato do benefício fiscal no caso da concessão ter se dado por prazo indeterminado. Nos demais casos o cancelamento se dará a partir de 02 de janeiro do exercício seguinte.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa adequar o PLL as recomendações exaradas no parecer prévio da lavra da douta Procuradoria.

Porto Alegre, de setembro de 2011.

Vereador Bernardino Vendruscolo,
PMDB.

